



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 100/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 276/25

Monia Elidia H. Dapper
Cristina Geraci

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):


Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, com o objetivo de **instituir incentivos aos empreendedores rurais de produção de leite, suinocultura, avicultura, agroindústria, sistema de irrigação bem como aos empreendedores com atividades de inovação no município**, com o objetivo de fortalecer o ambiente de negócios, gerar emprego e renda e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de **estimular a formalização de novos empreendimentos**, apoiar micro e pequenas empresas e facilitar o surgimento de iniciativas inovadoras que contribuam para a diversificação da economia local. Em um cenário de crescente competitividade e transformações tecnológicas, torna-se essencial que o Poder Público atue de forma estratégica para criar condições favoráveis ao empreendedorismo.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes de desenvolvimento municipal, buscando **fortalecer a vocação econômica da região**, atrair investimentos, estimular a inovação e ampliar a geração de postos de trabalho. Ao apoiar os empreendedores, o município contribui diretamente para o incremento da arrecadação futura, o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, e considerando os benefícios econômicos, sociais e administrativos que este Programa poderá trazer para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de dezembro de 2025.


ODIL JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



91

PROJETO DE LEI Nº..... /2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI INCENTIVO AOS EMPREENDEDORES RURAIS DE PRODUÇÃO DE LEITE, SUINOCULTURA, AVICULTURA, AGROINDÚSTRIA, SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E EMPREENDEDORES LOCAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA, RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro para construção de rede de energia trifásica, a título de auxílio, aos empreendedores rurais dos setores de produção de leite, suinocultura, avicultura, agroindústria, sistema de irrigação, e Empreendimentos Locais instalados e/ou que venham a se instalar no território do Município de Ernestina-RS.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em auxílio financeiro por beneficiário de até 15% (quinze por cento) do custo total da construção da rede de energia elétrica trifásica necessária ao empreendimento, podendo ser alterado essa porcentagem posteriormente por Decreto.

§ 1º O incentivo será concedido mediante requerimento do interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado da seguinte documentação:

I - Projeto técnico da rede trifásica, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo a descrição do tipo e porte do empreendimento;

II- Cópia da Licença Prévia ou de Instalação emitida por órgão competente;

III - Comprovante de Inscrição Estadual em nome do requerente, como produtor rural;

IV- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual e Federal;

VI - Orçamento detalhado da obra emitido por empresa ou profissional habilitado.

§ 2º A concessão do incentivo dependerá da análise técnica do projeto e da viabilidade financeira e orçamentária do Município, ficando condicionada à disponibilidade de recursos no orçamento anual.

§ 3º A análise e aprovação dos pedidos serão feitas por comissão designada por ato do Executivo Municipal, composta por, no mínimo, três membros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, observando a ordem cronológica dos requisitos, limitada à disponibilidade orçamentária anual.

§ 4º Considerando a limitação anual de recursos prevista nesta Lei, a prioridade na concessão dos



auxílios será estabelecida pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º O pagamento do incentivo será realizado diretamente à empresa responsável pela execução da obra, mediante a apresentação de documento fiscal e/ou contrato, além da comprovação da conclusão dos serviços por meio de vistoria técnica realizada por equipe designada pelo Município.

Art.3º. A inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou a constatação de qualquer irregularidade na documentação ou execução da obra implicará:

I- Indeferimento do pedido, se ainda não concedido;

II - Obrigação de restituição integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, caso já tenha havido o pagamento do auxílio;

III - Suspensão do direito a novos benefícios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art.4º. As despesas ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária, com a limitação anual de R\$100.000,00(cem mil reais):

- Órgão:09-Secretaria Municipal de Agricultura

-Unidade:01Secretaria da Agricultura.

-Função:20(Agricultura)

- Subfunção: 122-Administração geral


-Programa:16 Administração governamental

-Projeto/Atividade:2102-Manutenção da Secretaria da Agricultura.

-ElementodeDespesa:3390 (Aplicações Diretas).

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 02 de dezembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal